



O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – CONERH/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.149, de 15 de junho de 2004, e Decreto Estadual nº 36.975, de 25 de agosto de 2021;

Considerando o Decreto nº 29.302, de 15 de agosto de 2013, que dispõe sobre a adesão voluntária do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema, ao Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO;

Considerando a Resolução da Agência Nacional das Águas – ANA nº 379, de 21 de março de 2013, que aprovou o Regulamento do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Agência Nacional das Águas – ANA nº 512, de 29 de abril de 2013, que define os valores anuais dos Contratos a serem firmados no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Conerh nº 07, de 25 de novembro de 2013, que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que foram eleitos novos membros para comporem o Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH para o triênio 2022-2025, nomeados através do Decreto nº 37.750, de 27 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Certificar a Autoavaliação das Metas Estaduais, referente ao período de execução de 2021, 2º Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAYSA QUEIROZ MACIEL RODRIGUES

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão
Assinado Eletronicamente

RESOLUÇÃO CONERH Nº 134, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Homologa a Resolução Ad Referendum CONERH nº 122/2022 que aprova a Autodeclaração de Metas de Investimentos em variáveis críticas no âmbito do Sistema Estadual, referente ao período de execução do ano de 2021, 2º Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – CONERH/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.149, de 15 de junho de 2004, e Decreto Estadual nº 36.975, de 25 de agosto de 2021;

Considerando o Decreto nº 29.302, de 15 de agosto de 2013, que dispõe sobre a adesão voluntária do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema, ao Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO;

Considerando a Resolução da Agência Nacional das Águas – ANA nº 379, de 21 de março de 2013, que aprovou o Regulamento do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Agência Nacional das Águas – ANA nº 512, de 29 de abril de 2013, que define os valores anuais dos Contratos a serem firmados no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Conerh nº 07, de 25 de novembro de 2013, que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que foram eleitos novos membros para comporem o Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH para o triênio 2022-2025, nomeados através do Decreto nº 37.750, de 27 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Certificar a Autodeclaração de Metas de Investimentos em variáveis críticas no âmbito do Sistema Estadual, referente ao período de execução de 2021, 2º Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAYSA QUEIROZ MACIEL RODRIGUES

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão
Assinado Eletronicamente

RESOLUÇÃO CONERH Nº 135, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do mandato da Diretoria Provisória do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – CONERH/MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.149, de 15 de junho 2004, regulamentado pelo Decreto nº 36.975, de 25 de agosto de 2021;

Considerando o Decreto nº 34.847, de 14 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 8.149, de 15 de junho 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e sobre o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução Conerh nº 01, de 13 de fevereiro de 2012, que trata do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão – CONERH;

Considerando a Resolução CONERH nº 72, de 12 de março de 2020, que regulamentam a instituição e instalação de Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado do Maranhão;



Considerando o Decreto nº 36.580, de 10 de março de 2021, que Instituiu o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru;

Considerando a posse dos membros da Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru, em 16 de abril de 2021, na 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o término, no dia 07 de maio de 2022, do mandato da Diretoria, estabelecido pelo parágrafo único do art. 17 da Resolução CONERH nº 72, de 12 de março de 2020, sem que tenha sido possível cumprir as disposições previstas;

Considerando que foram eleitos novos membros para comporem o Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH para o triênio 2022-2025, nomeados através do Decreto nº 37.750, de 27 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data desta publicação, o mandato da Diretoria Provisória do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru, bem como o prazo para cumprimento das incumbências que lhe foram atribuídas pela legislação vigente.

Art. 2º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão – CONERH.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAYSA QUEIROZ MACIEL RODRIGUES

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão
Assinado Eletronicamente

RESOLUÇÃO CONERH Nº 136, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2021 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, para o Estado do Maranhão.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004 e Decreto Estadual nº 36.975, de 25 de agosto de 2021;

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITES é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 33.569, de 03 de novembro de 2017, no qual o Estado do Maranhão adere ao PROCOMITES;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando os termos do Contrato ANA nº 010/2019, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITES;

Considerando o disposto no Art. 10, § 3º, que estabelece: “§ 3º. *O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o § 2º, devendo se manifestar mediante resolução*”;

Considerando que foram eleitos novos membros para compor o Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH para o triênio 2022-2025, nomeados através do Decreto nº 37.750, de 27 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Relatório Anual de Alcance das Metas** do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão, como requisito para a certificação do período de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAYSA QUEIROZ MACIEL RODRIGUES

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão
Assinado Eletronicamente.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 287, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e conforme disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no inciso III do Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o disposto nos Art. 1.º, 67, § 1.º e 2.º, 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais determinam que a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Representantes da Administração especialmente designados.